



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2024 - TJAM

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si
o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS** e o **MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM** e o **MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediado em Eirunepé/AM, à Rua Vereador José Camilo nº 244, Bairro São José, CEP: 69.880-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.190.765/0001-92, neste ato representado por seu **PREFEITO**, Senhor, **RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, doravante denominada **PREFEITURA**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2023/000052370-00. Os partícipes ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à manutenção das atividades inerentes ao Poder Judiciário do Estado do Amazonas, na Comarca de Eirunepé/AM, **sem a incidência de ônus ao TJAM**, mediante a:

- a. **Cessão de no mínimo 07 (sete) servidores**, sendo aqueles que preferencialmente já se encontram designados para exercer suas atividades no Fórum de Justiça da Comarca de Eirunepé /AM, notadamente em razão do conhecimento por eles já adquiridos acerca das rotinas judiciais;
- b. **Reforma e/ou manutenção predial** do imóvel destinado a residência do(a) Magistrado (a); e,
- c. **Reforma e/ou manutenção predial do imóvel destinado ao funcionamento do Fórum de Justiça da Comarca de /AM**, nos termos das cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM que a regulamenta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

3.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

3.1.1. Para a formalização da Cessão, a **PREFEITURA** expedirá ofício ao **TJAM** encaminhando a relação dos servidores cedidos, consignando ainda a forma de ingresso dos servidores no Cedente.

3.1.2. O **TJAM**, com base na relação que lhe haja sido encaminhada, fará uma análise preliminar e, em sendo o caso, efetuará a designação para o Órgão Judiciário diante do qual o servidor cedido prestará os serviços, submetendo-o à homologação da Presidência do **TJAM**, informando nessa oportunidade, que os cedidos preenchem os requisitos do Provimento e/ou Portaria, ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado.

3.1.3. O **TJAM**, após homologação, deverá publicar no Diário da Justiça Eletrônico a relação encaminhada pela **PREFEITURA** para o fim de se garantir a imprescindível transparência que se espera da presente cessão.

3.1.4. O início do exercício junto ao Órgão Judiciário, somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem 3.1.2.

3.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **TJAM**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

3.2.1. A frequência dos servidores cedidos será controlada pelo Órgão Judiciário no qual se haja dado a lotação, impondo-se a remessa mensal à **PREFEITURA**, arquivando-se na Serventia Judicial sua cópia para efeito de controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

3.3. As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

3.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelos superiores hierárquicos das Varas, serão imediatamente comunicadas à **PREFEITURA** para as providências cabíveis.

3.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação e justificado o interesse público, desde que submetida à homologação da Presidência do TJAM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

4.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- a. Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- b. Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
- c. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- d. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.
- e. Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- f. Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

4.2. Compete, especificamente, ao **TJAM**:

- a. Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto a **PREFEITURA**;

- c. Conceder acesso aos servidores cedidos, previamente designados, visando operacionalizar a execução do presente ajuste;
- d. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- e. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 3.3;
- f. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **PREFEITURA**;
- g. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste instrumento;
- h. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;

4.3. Compete, especificamente, à **PREFEITURA:**

- a. Promover, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente acordo, a reforma geral do(s) imóvel(is) objeto deste instrumento, de modo a tornar as instalações adequadas para o uso das atividades jurisdicionais, além de outros serviços de engenharia necessários ao usufruto integral das edificações, de acordo com a segurança e demais normas ambientais e de acessibilidade;
- b. Encaminhar ao **TJAM** os profissionais mencionados no objeto deste ajuste, e que não possuam cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com magistrados e/ou servidores do **TJAM** investidos em cargos de confiança;
- c. Orientar aos profissionais que se apresentem ao (à) Diretor(a) de Secretaria ou Escrivão(ã) do Juízo da Comarca, a fim de que cumpram os procedimento de ingresso nas dependência do Órgão Judiciário;
- d. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, como remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos profissionais cedidos;
- e. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independente de dolo ou culpa;
- f. Certificar-se que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **TJAM**, sem exceção.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente acordo terá vigência pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos partícipes e segundo às normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo:

- a. Por deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a sua execução;
- c. Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável;
- d. Em resguardo do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

8.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

10.2. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 14.133, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriedade, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para que o presente Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo TJAM nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

14.2. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.3. O PARTÍCIPE terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo PARTÍCIPE.

14.4. O PARTÍCIPE deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficiar de modo formal este fato imediatamente o TJAM, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.5. É dever do PARTÍCIPE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.6. O PARTÍCIPE deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O PARTÍCIPE ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com o PARTÍCIPE para apagar ou retificar os dados.

14.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo PARTÍCIPE sob este contrato, o PARTÍCIPE deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

14.9. O PARTÍCIPE também deve notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

14.10. O PARTÍCIPE deve apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o PARTÍCIPE.

14.11. As Partes concordam que, o PARTÍCIPE ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

14.12. O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o PARTÍCIPE atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.

14.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o PARTÍCIPE deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo PARTÍCIPE deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o PARTÍCIPE continuará a garantir o cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais

e jurídicos.

Manaus (AM), 18 de abril de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR

Prefeito do Município de Eirunepé

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Blenda Nicolle Pinho Rabelo

Apoio administrativo, DVCC/TJAM

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2024-TJAM

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Nota explicativa: O plano de trabalho utilizado por esta Corte de Justiça Estadual, segue as diretrizes dos Modelos de Minutas de Contrato de Repasse, Acordo de Cooperação Técnica e Protocolo de Intenções disponibilizados publicamente pela Advocacia-Geral da União através do link abaixo:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/modelos-de-minutas-de-contrato-de-repasse-e-acordo-de-cooperacao>

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Órgão / Entidade Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas		CNPJ 04.812.509/0001-90	
Endereço Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD/Telefone
Nome do Responsável Nélia Caminha Jorge			
Cargo Desembargadora Presidente			
2 - DADOS CADASTRAIS - PARTICIPE			
Órgão / Entidade Prefeitura Municipal de Eirunepé		CNPJ 04.530.895/0001-27	
Endereço Rua Vereador José Camilo nº 244			
Cidade Eirunepé	UF Amazonas	CEP 69.880-000	DDD/Telefone
Nome do Responsável: Raylan Barroso de Alencar			
Cargo Prefeito			
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
3.1 - Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2024 - TJAM x Eirunepé	3.2 - Período de Execução		
	Início	Término	
	A partir da assinatura do Acordo.	No fim da vigência do Acordo.	

3.3 - Identificação do objeto

A presente cooperação entre os partícipes objetiva a conjugação de esforços com vistas à manutenção das atividades do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, na Comarca de Eirunepé /AM, sem a incidência de ônus ao TJAM, mediante a:

3.4 - Justificativa da proposição

A Cooperação Técnica entre os partícipes é uma forma eficiente e efetiva de otimizar recursos e compartilhar conhecimentos, habilidades e tecnologias, visando aprimorar a prestação jurisdicional e a satisfação das necessidades dos usuários do Sistema de Justiça.

Nesse sentido, a conjugação de esforços entre os órgãos envolvidos permite que sejam desenvolvidas soluções conjuntas e ações coordenadas, com o objetivo de superar desafios e enfrentar dificuldades que possam surgir no curso das atividades do Poder Judiciário na Comarca em questão.

Por fim, vale ressaltar que a cooperação técnica é um instrumento que estimula a colaboração e o diálogo entre as partes envolvidas, promovendo uma cultura de cooperação e solidariedade, valores fundamentais para o fortalecimento da democracia e do Estado de Direito.

4 - Da contrapartida

Não se aplica.

5 - Objetivos

5.1 - Geral

Criar uma parceria sinérgica entre os partícipes, com a finalidade de viabilizar a continuidade das atividades essenciais do Poder Judiciário do Estado do Amazonas na Comarca de Eirunepé /AM. Através da conjugação de esforços, o acordo busca desenvolver soluções conjuntas, promover a eficiência e a efetividade da prestação jurisdicional e, acima de tudo, garantir o acesso à justiça de forma ágil e satisfatória para todos os cidadãos.

5.2 - Específicos

- a. Disponibilizar profissionais capacitados e experientes para atuar na Comarca de Eirunepé /AM, sem ônus para o TJAM, visando aprimorar a qualidade e a efetividade da prestação jurisdicional e reduzir o acúmulo de processos pendentes de julgamento.
- b. Identificar as principais demandas e desafios enfrentados pelo Poder Judiciário na Comarca em questão e desenvolver soluções conjuntas para superá-los.
- c. Compartilhar conhecimentos, habilidades e tecnologias entre os partícipes, visando à otimização de recursos e aprimoramento da prestação jurisdicional.
- d. Promover a capacitação e treinamento dos profissionais envolvidos no acordo, visando ao desenvolvimento de competências e habilidades para aprimorar a qualidade dos serviços prestados.
- e. Estabelecer metas e indicadores de desempenho, a fim de monitorar a efetividade do acordo e avaliar o impacto das soluções desenvolvidas.
- f. Desenvolver uma cultura de cooperação e solidariedade entre os partícipes e a comunidade jurídica em geral, promovendo valores democráticos e aprimorando a imagem e a reputação do sistema judiciário.

6 - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

7 - Cronograma de Desembolso

Não se aplica.

8 - Órgão Fiscal

Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

9 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPE
Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, no que couber, e no que lhe for aplicável.
Pede deferimento,

